



BOLETIM INTERNO Nº 028/17

Publicado em 12 de setembro de 2017

PRIMEIRA PARTE **Assuntos do Gabinete**

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE **ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E** **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Resolução nº 03/2017 de 16/08/2017

O Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.644 de 12 de novembro de 2015, em Reunião da Comissão Eleitoral no dia 16 de agosto de 2017.

Resolve:

1. Aprovar o Edital de Convocação para a eleição de representação da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, em cumprimento a Lei nº 15.644, de 12 de novembro de 2015, período 2018-2020, conforme edital anexo;
2. A eleição ocorrerá no dia 31 de outubro de 2017, na Sede do CEDPI-PE, à Rua Graciliano Ramos, 175 – Recife no horário das 8:00 às 16:00 horas;
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação;
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de agosto de 2017.

AMARO BEZERRA MARTINS

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
– CEDPI/ PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Nº 001, DE AGOSTO DE 2017

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI/PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº15.644, de 12.11.15, com base nos termos do Regimento Interno do CEDPI, CONVOCA as Entidades da Sociedade Civil do Estado de Pernambuco, com atuação no campo do atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, para a eleição dos conselheiros que comporão o CEDPI, neste Estado, em

cumprimento a Lei 15.446 de 29.12.2014, para a gestão 2018 a 2020, na forma deste Edital.

INSCRIÇÕES

1.1 – Poderão se inscrever Entidades deste Estado de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse ou de utilidade pública, cuja finalidade institucional seja reconhecidamente voltada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, que manifeste interesse em integrar o CEDPI e nele esteja cadastrada.

1.2 – Essas entidades deverão estar constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois (02) anos.

2. QUALIFICAÇÕES

2.1 – Será considerada, qualificada a participar da Assembleia de Eleição a Entidade que apresentar a seguinte documentação:

- Ofício dirigido a Presidente do CEDPI, solicitando a qualificação da Entidade para participar do processo eletivo, na condição de “eleitor” ou “candidato”, informando a área de atuação em que a entidade é qualificada para participar, concorrer, de acordo com o item 3.2 deste Edital;
- Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG da Diretoria;
- Certidões Negativas dos Representantes da Entidade:
I - ITB- Instituto de Identificação Tavares Buril;
II - Justiça Estadual (Civil e Criminal);
III - Justiça Federal (Civil e Criminal).
- Lista dos associados;
- Relatório das atividades do exercício encerrado;
- Plano de trabalho para o exercício seguinte;
- Certidão Negativa Fiscal da Instituição: Municipal, Estadual e Federal.

2.1.2 – As Entidades estarão aptas a concorrer na condição de eleitor ou candidata ao processo eleitoral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

2.1.3 - As Entidades já cadastradas, deverão se recadastrar e atenderem aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste

Edital.

2.1.4 - A documentação deverá ser entregue até o dia 13 de outubro de 2017 no horário das 08h00 às 16h00 horas, na Secretaria Executiva do CEDPI, sediada a Rua Graciliano Ramos, nº175, Encruzilhada, Recife-PE, CEP: 52.041-220, em envelope contendo a relação de documentos estabelecidos no item 2.1 deste Edital, no qual deverão constar os seguintes dizeres "ELEIÇÃO PARA O CEDPI", ocasião na qual o Portador receberá o comprovante de recebimento do envelope.

2.1.5 - A entidade que optar em enviar a documentação pelos correios, será considerada recebida se entregue até a aludida data, com AR (aviso de recebimento) e o envelope nas condições já mencionadas.

2.1.6 - A entidade somente poderá concorrer em uma das áreas de atuação descritas no item 3.2, a qual deverá estar prevista nas finalidades estabelecidas no respectivo Estatuto.

2.2 - Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela Comissão Eleitoral criada pela Resolução nº 02, de 09 de agosto de 2017, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa- CEDPI, publicada no Diário Oficial do Estado, em 31 de agosto de 2017.

3. ELEIÇÃO

3.1 - Os representantes da sociedade civil organizada no CEDPI serão eleitos em Assembleia, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2017, das 08h00 às 16h00, no seguinte endereço: Rua Graciliano Ramos, nº175, Encruzilhada, Recife-PE, CEP: 52.041-220.

3.1.1 - A Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral.

3.2 - Os representantes da sociedade civil organizada no CEDPI, observados os requisitos apontados no item 01, serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuam nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição:

I - Instituições de longa permanência - ILPI'S ou congêneres - 01 vaga;

II - Entidades de ensino e pesquisa - 01 vaga;

III - Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo - 01 vaga;

IV - Entidades religiosas - 01 vaga;

V - Conselhos profissionais - 01 vaga;

VI - Organizações de promoção e defesa de direitos - 01 vaga;

VII - Associações, grupos e clubes de pessoas idosas - 01 vaga e

VIII - Federações, sindicatos e associações de trabalhadores, pensionistas e aposentados - 01 vaga.

4. PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

4.1 - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

DATA	Ocorrência
Da publicação do Edital até 13/10/2017	Data limite para apresentação de candidaturas
20/10/2017	Divulgação da Relação das Entidades habilitadas e não habilitadas no painel da Secretaria do CEDPI
23 e 24/10/2017	Recebimento de Recursos
27/10/2017	Análise e julgamento e divulgação dos recursos
31/10/2017	Assembleia de Eleição
03/11/2017	Divulgação das entidades eleitas no painel da Secretaria de CEDPI

4.2 - A entidade qualificada a participar da Assembleia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade do seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante procuração, cujos poderes deverão ser outorgados em instrumento específico para fins desta Eleição, com firma reconhecida, constando em ata da instituição.

4.2.1 - O representante de uma entidade qualificada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a acento no CEDPI.

4.2.2 - Cada representante poderá votar em tantas entidades quanto seja o número de vagas de cada área de atuação.

4.2.3 - A eleição será por voto secreto em cédula única para todas as áreas de atuação, devendo ser votado, apenas uma entidade por área de atuação.

4.2.4 - Havendo dois ou mais votos numa mesma área de atuação, o voto daquela área será inválido.

4.3 - Será considerada eleita, na condição de titular, a(s) 08 (oito) entidade(s) que receber(em) o maior número de votos em cada área de atuação e de acordo com o número de vagas estabelecido no item 3.2 deste Edital. Serão proclamadas eleitas como suplentes as (08) oito entidades imediatamente mais votadas, respectivamente em cada área de atuação, critério adotado para que haja uma maior participação das entidades da sociedade civil, no Conselho.

4.3.1 - No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da(s) vaga(s) em cada área de atuação, será escolhida a entidade cujo Estatuto tenha o registro mais antigo, em cartório.

4.4 – Concluída a Assembleia de eleição, a Comissão Eleitoral assinará a Ata aprovada, a qual conterà a relação das entidades eleitas conforme área de atuação, e a enviará a Presidência do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDPI, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4.5 – A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral será com ônus para os próprios interessados.

4.6 – A Comissão Eleitoral foi instituída de acordo com a Resolução nº 02/2017, de 09 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, em 31 de agosto de 2017, nos termos do Regimento Interno do CEDPI.

4.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

12 de setembro de 2017

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão